



**LEI ORDINÁRIA Nº 2.209, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo Municipal realize serviços de manutenção e conservação em estradas de servidão, no caso de comprovada necessidade de interesse público, e dá outras providências.**

**ARIES MARIOTO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, de forma excepcional, serviços de manutenção, conservação, reparos e melhorias em estradas de servidão localizadas no Município de Jambéiro, quando houver comprovado interesse público, especialmente nas vias que:

- I – Sejam utilizadas para o transporte escolar;
- II – Sejam utilizadas para o atendimento de serviços de saúde, inclusive ambulâncias;
- III – sirvam de acesso a comunidades rurais, propriedades ou residências com circulação regular de veículos públicos ou de utilidade pública, **quando não existir outra via de acesso;**
- IV – Estejam em condições que comprometam a segurança dos moradores ou o tráfego de veículos de emergência.

**Art. 2º** A execução dos serviços referidos nesta Lei dependerá de:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-1235

I – Solicitação formal dos interessados, devidamente justificada;

II – Vistoria técnica realizada pela Secretaria Municipal competente, que ateste a necessidade e o interesse público;

III – autorização do Prefeito Municipal, mediante parecer técnico favorável.

**Art. 3º** As intervenções autorizadas por esta Lei terão caráter emergencial, preventivo ou corretivo, limitando-se a serviços básicos de:

I – Patrolamento e nivelamento;

II – Cascalhamento ou colocação de material adequado para trafegabilidade;

III – abertura e desobstrução de valas ou bueiros;

IV – reparos e manutenção de pontes e pequenas passagens sobre cursos d'água;

V – Outras ações indispensáveis à segurança, ao tráfego e ao acesso público.

**Art. 4º** A autorização para realização dos serviços não implica em reconhecimento de domínio público da via, mantendo-se inalterado o direito de propriedade ou servidão.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 09 de dezembro de 2025.

ARIES MARIOTO  
FERREIRA:40623615827

Assinado de forma digital por ARIES  
MARIOTO FERREIRA:40623615827  
Dados: 2025.12.09 09:20:25 -03'00'

**ARIES MARIOTO FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**